



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 376/05

Processo Administrativo n.º 5/022.769-6 – Pregão n.º 087/05

N.º Contrato: 376/05

Processo Administrativo n.º 5/022.769-6 – Pregão n.º 087/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação para locação de concentradores de oxigênio

Dotação Orçamentária:

Nota de Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
18.984	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.39	Saúde

Valor: R\$159.283,80 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Air Liquide do Brasil Ltda*, sediada na Praça Nami Jafet n.º 44 – Ipiranga – São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 60.830.296/0001-08, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 5/022769-6– Pregão n.º 87/05, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de concentradores de oxigênio, conforme especificação e quantidades constantes do Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/último lance apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os concentradores de oxigênio p/ atendimento domiciliar, conjunto de oxigênio portátil, conjunto de cilindro de oxigênio reserva, carga/recarga dos cilindros serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo servidor designado..
- 2.2 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período à critério da CONTRATANTE, respeitado o limite legal.
- 3.2 - A CONTRATADA, deverá entregar, em até 03 (três) dias após emissão do pedido expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará as quantidades, locais e horário .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 376/05
Processo Administrativo n.º 5/022.769-6 – Pregão n.º 087/05

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de Locação dos equipamentos, objeto do presente contrato os valores abaixo descritos de:

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Qtidade	R\$valor unitário	Valor Total p/mês R\$
I	-Conjunto de equipamentos para atendimento domiciliar, contendo:- CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM SISTEMA DE UMIDIFICAÇÃO E CÂNULA NASA Fluxo de saída.....de ½ a 5 litros por minuto Consumo médio potência.....400w Pureza oxigênio..... aproximadamente 95% Nível de ruído.....53 dB (médio) SISTEMA DE UMIDIFICAÇÃO E CÂNULA NASAL	30 a 45	190,00	8.550,00
II	CONJUNTO DE OXIGÊNIO PORTÁTIL, CILINDRO 1m ³ , COM CARRINHO PARA TRANSPORTE;	01 a 45	25,00	1.125,00
III	-CONJUNTO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO RESERVA, CAPACIDADE DE 4m ³ , COM CARGA DE OXIGÊNIO E COM REGULADOR DE PRESSÃO	01 a 45	18,00	810,00
IV	CARGA/RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 1m ³ ;	01 a 45	23,97	1.078,65
V	CARGA/RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 4m ³ .	01 a 45	38,00	1.710,00

No total de R\$159.283,80 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301. 00370 – ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA - 2066 - MANUT.DIV.DA REDER BÁSICA 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS – ficha 125.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará, mensalmente, em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria de Saúde que deverá especificar todas as quantidades dos equipamentos utilizados no mês, na contabilidade da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

- 7.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base do mês de apresentação da proposta.
- 7.2 - Os referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA, prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos no local de instalação dos mesmos, sendo que tais serviços serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, no prazo máximo de 24 horas da solicitação.
- 8.2 - As peças que porventura venham a ser substituídas pela CONTRATADA durante os serviços de manutenção dos equipamentos continuarão a ser de propriedade da mesma.
- 8.3 - A CONTRATADA reserva-se no direito de introduzir modificações técnicas no equipamento, visando a adequação dos mesmos às necessidades do CONTRATANTE e sempre mediante a anuência deste.
- 8.4 - O CONTRATADO não poderá se prévio e expresse consentimento da CONTRATADA, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste contrato, e bem, assim, sublocar os equipamentos.
- 8.5 - Qualquer notificação que se faça necessária, por qualquer das partes, será sempre feita por escrito, considerando-se a parte, a qual tiver sido enviada, devidamente notificada na data do recebimento consignada no respectivo documento de protocolo ou aviso de recebimento.
- 8.6 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 8.7 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 376/05
Processo Administrativo n.º 5/022.769-6 – Pregão n.º 087/05

CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de dezembro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Mares Pereira
Air Líquide do Brasil Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS

1ª Neide Silveira

2ª Silvia